

EDITAL FAPESB/SECTI – 004/2022 - ICT/EMPRESA COMPETITIVA 4.0

ERRATA 01

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB e a Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação – SECTI, no uso de suas atribuições, tornam pública, aos interessados, a retificação do Edital em epígrafe, mantendo as demais cláusulas sem alteração:

1) No item 2 - ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, considerar a **inserção dos subitens:**

2.1.4 Cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pode ser apresentada como Instituição Executora de, no máximo, 04 propostas, em que:

- a) **A Instituição Executora, através do seu Representante Legal, é a responsável por definir, junto aos Proponentes, quais propostas serão submetidas ao presente Edital;**
- b) **Serão consideradas as propostas que tiverem a menor numeração do Pedido, gerado pelo Sistema FAPESB;**
- c) **Caso sejam recebidas mais de quatro propostas de uma mesma Instituição Executora, as excedentes serão desclassificadas;**
- d) **A ICT, entretanto, na condição de parceira, poderá participar de quantas propostas desejar.**

2) No item 2.2 - Instituição Parceira, subitem 2.2.5, **onde se lê:**

2.2.5 Cada Instituição poderá apresentar até 2 propostas como executora, mas poderá participar como Parceira em todos os projetos, desde que não seja com os mesmos profissionais;

Leia-se:

2.2.5 Cada Instituição poderá apresentar até **4** propostas como executora, mas poderá participar como Parceira em todos os projetos, desde que não seja com os mesmos profissionais;

3) No item 2.3 - Proponente e Vice Coordenador, **onde se lê:**

2.8.1 A FAPESB não se responsabilizará por impossibilidade de acesso ao FAP em decorrência de eventual inadimplência de Proponente, caso este não a tenha saneado em tempo hábil.

Leia-se:

2.3.9. A FAPESB não se responsabilizará por impossibilidade de acesso ao FAP em decorrência de eventual inadimplência de Proponente, caso este não a tenha saneado em tempo hábil.

4) No item 2.4.5 - Restrições e impedimentos Equipe Executora, **onde se lê:**

- a) Ser sócio ou participante da Empresa Parceira;
- b) Possuir parentesco com sócio da empresa Parceira.

Leia-se:

- a) Membro da ICT executora ser sócio ou participante da Empresa Parceira;
- b) Membro da ICT executora possuir parentesco com sócio da empresa Parceira.

5) No item 4.2 - Itens financiáveis, subitem 4.2.3, **onde se lê:**

4.2.3 Podem ser solicitados itens de despesas correntes para estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), para a captação do(s) projeto(s) e parcerias, dentre outras ações inerentes às competências destes (legalmente previstas).

Leia-se:

4.2.3 **Devem** ser solicitados itens de despesas correntes, **inclusive bolsas**, para estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), para a captação do(s) projeto(s) e parcerias, dentre outras ações inerentes às competências destes (legalmente previstas).

6) No item 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, **onde se lê:**

6.4 Do preenchimento do FAP:

Leia-se:

6.1 Do preenchimento do FAP:

7) No item 6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, **onde se lê:**

6.5 Do encaminhamento para avaliação:

Leia-se:

6.2 Do encaminhamento para avaliação:

8) No item 6.2 – Do encaminhamento para avaliação, subitem 6.2.1, considerar a **inserção da alínea:**

k) Avaliação do NIT ou órgão de função similar da Instituição proponente quanto à possibilidade de os resultados do projeto gerarem Propriedade Intelectual.

9) No Anexo 5 – MODALIDADES DAS BOLSAS, no inciso 3, considerar a **inserção do inciso:**

3.1 O Coordenador e/ou Vice Coordenador poderá receber bolsa, desde que atendida ao estabelecido pela Lei Estadual nº 14.315/2021 e às condições previstas neste edital.

Salvador – BA, de fevereiro de 2022.

MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA
DIRETOR GERAL DA FAPESB